



ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do poder Legislativo do município de Groaíras e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas legalmente;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 2021, que deverá ser aplicada a partir de 1º de abril de 2023 e a necessidade de sua utilização paulatina, justamente para que a transição seja a mais segura e eficiente possível;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às contratações diretas no tocante a lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do poder Legislativo do município de Groaíras.

CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto Legislativo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 da lei 14.133;

a) Na contratação de obras e serviços de engenharia poderá ser adotado como composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da tabela de custos SEINFRA/CE.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

a) Será ser dispensada a exigência de Balanço Patrimonial nos casos de contratação de empresas de porte MEI.



b) Poderá ser dispensada a apresentação atestado de capacidade técnica em casos em que não haja complexidade técnica dos serviços objeto da contratação ou na contratação de mercadoria quando se tratar de entrega imediata e integral.

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

a) O ato que autoriza a contratação direta ou o contrato em sua íntegra deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 3º. Na hipótese de contratação direta com base nos art. 75, I e II da Lei 14.133/21, poderá ser adotada, a modalidade "eletrônica", observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. Quando a contratação direta prever recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente será observada a modalidade "eletrônica".

Art. 4º. No âmbito do poder Legislativo, a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.

II- Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art.75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III- Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO II – DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. No âmbito do Poder Legislativo, os procedimentos de contratação direta, com base na Lei nº 14.133, de 2021, será conduzida pelo agente ou pela agente de contratação que deve contar com o auxílio de equipe de apoio, composta por três membros, designados pela autoridade competente, permitida a nomeação de servidores comissionados nos termos do Art. 176, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III –DAS SANÇÕES

Seção I - Das Infrações Administrativas

Art. 6º. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

CAPÍTULO IV –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 7º. No âmbito legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNCP) a que se refere os arts. 174 e 176, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no site oficial do município e na imprensa oficial do município.

II- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no site oficial do município.

III- Não haverá prejuízo a realização de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - O extrato do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE, nos termos do Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133/21, no prazo de até 10 dias após sua assinatura.

Art. 8º. O departamento jurídico poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários a contratação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Groaíras, (CE), 03 de janeiro de 2022.


CLAÚDIO JUVENAL XIMENES AGUIAR

Presidente


PEDRO ALVES NETO

Vice-Presidente


FRANCISCA CILENE XIMENES MACIEL

1ª Secretária


FRANCISCO CLERTON ALVES PAIVA

2º Secretário